

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**24 DE MARÇO DE 2020-TERÇA-FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 24/03/2020 às 18:30:29**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 1630**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº216/2020-GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



**DECRETO Nº 216/2020 – PMO**

Oiapoque-AP 24 de março de 2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE  
OIAPOQUE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Oiapoque, acerca das Competências do Município.

**CONSIDERANDO** o que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável estado de calamidade em todo território nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão entrar em regime de teletrabalho, excetuando-se aqueles que atuam nos setores da saúde, segurança pública (vigias, vigilantes e seguranças), limpeza e conservação e os que participam do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**§1º** - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com utilização de tecnologias de informações e de comunicação que, por sua vez não se constituem como trabalho interno.

**§2º** - O Servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho no regime de teletrabalho, podendo, no entanto, ser convocado a qualquer momento para atendimento das necessidades de serviço, ainda que durante seu período de descanso, fora do seu horário e local de trabalho, no interesse da administração.

**§3º** Os servidores e empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, que trabalham nos setores da saúde, segurança pública (vigias, vigilantes e seguranças), limpeza e conservação, ficam dispensados de suas atividades pelo período previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 201 de 18 de março de 2020.

**§4º** As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho os servidores e empregados que estejam nos seguintes grupos de risco, doença crônica, gestante, diabetes, imunodeprimidos e aqueles que têm alguma patologia grave entre as definidas pelo



Ministério da Saúde como de maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo coronavírus.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não será aplicado aos servidores dos setores da saúde, segurança pública (vigias, vigilantes e seguranças), limpeza e conservação, especialmente os necessários para o combate da pandemia, exceto por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 6º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das medidas já elencadas em outros atos normativos, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IV - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

V - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

VI - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto os que atuam nos setores da saúde, segurança pública (vigias, vigilantes e seguranças), limpeza e conservação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**

Prefeita de Oiapoque